

§ 2º Após o recebimento da comunicação de cadastro da procuradoria, que será enviada via mensagem eletrônica, ao menos um de seus procuradores deverá acessar rotineiramente o PJECOR para verificar o recebimento de comunicações, intimações ou notificações.

Art. 6º Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e as notificações oriundas do PJECOR serão realizadas pelo meio eletrônico (via sistema), na forma da Lei n. 11.419/2006.

Parágrafo Único. Caso não seja possível por meio do sistema PJECOR, a intimação poderá ser realizada por e-mail, por aplicativo de mensagem eletrônica ou por qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência do destinatário.

Art. 7º A comunicação inicial ao interessado, acerca da existência de um processo no PJECOR, será realizada por meio de mensagem eletrônica dirigida ao respectivo e-mail funcional, observado o disposto na Lei n.11.419/2006.

Art. 8º As zonas eleitorais, as diretorias de foro e as demais unidades deste tribunal serão cadastradas como entes e procuradorias, e os servidores lotados nas respectivas unidades serão cadastrados como procuradores, devendo receber e responder às intimações por meio do PJECOR.

Parágrafo Único. Os magistrados e servidores poderão ter perfil de *jus postulandi* a fim de que possam receber e responder pessoalmente expedientes de procedimentos de natureza disciplinar em que seja decretado segredo ou sigilo.

Art. 9º A Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Vice-Presidência e Corregedoria será responsável pelo suporte operacional aos usuários do sistema.

Art. 10º A consulta pública aos processos em tramitação no PJECOR poderá ser feita por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, com exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 11. As disposições da Lei n. 11.419/2006 e da Resolução CNJ nº 185/2013 aplicam-se ao procedimento do PJECOR, no que couberem.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por esta Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Luiz Eduardo de Sousa

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º da Resolução o TRE-GO nº 192, de 2 de agosto de 2012, e, CONSIDERANDO a decisão plena proferida no julgamento do Processo Administrativo nº 0600006-65.2021.6.09.0000, na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2021, RESOLVE: Art. 1º Designar a Oficial de Justiça KARLA BARROS COSTA para atuar na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de dois anos, a contar da data de 7 de janeiro de 2021, devendo praticar, no exercício da mencionada função, todos os atos que lhe forem determinados. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de janeiro de 2021.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente